

2  
1

# Pinheiro

---

## Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PALMARES – PE

228 2016.890.0002389 01-03-2016 12:41 12832 2014

JOSÉ WAGNER DA SILVA PATRÍCIO, solteiro, motorista, brasileiro, portador da cédula de identidade 9.390.355 SDS/PE inscrito no CPF sob nº 120.617.914-76, domiciliado na Rua CEL. Austriclinio, nº 797, Centro, Palmares- PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração doc. anexo), com fulcro no art. 282 e ss do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

### AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

Rua Francisco Alves, nº. 105, sala 308, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP 50070-490, fone (81) 34235005/  
coordenacao@pinheiros.adv



# Pinheiro

## Advogados

- a) ...  
b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Portanto, a parte requerente perfaz o direito de receber o total da perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros INFERORES, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização, conforme tabela em anexo, fazendo jus ao recebimento da diferença para integralizar toda a monta indenizatória.

No entanto, em esfera administrativa (**SINISTRO Nº3150613272**), NÃO recebeu o valor devido, em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus à autora o recebimento da total do **trauma no membro inferior esquerdo e lesões no joelho**, para integralizar toda a monta indenizatória.

Logo, a autora faz jus ao recebimento de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), valor alcançado pela tabela do seguro DPVAT.

Sendo assim, esclarecendo novamente, a autora não recebeu o integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento do valor integral da indenização, de direito da Autora.

Conforme documentos anexos, a requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550  
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não

Rua Francisco Alves, nº. 105, sala 308, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP 50070-490, fone (81) 34235005/  
[coordenacao@pinheiros.adv](mailto:coordenacao@pinheiros.adv)



# Pinheiro

## Advogados

5  
TJ

recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora ajuizar ação contra o consórcio ou quem tiver satisfeita em face da aplicação do art. 7º da Lei n. 8441/92. (grifo nosso)

### DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Seja citada a ré na forma do artigo 282 e ss. do CPC, com as suas devidas observações e consequências no endereço indicado nesta peça vestibular, nas pessoas de seus representantes legais;
- 2) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento do valor total de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente e juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “a”, da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 282 e ss do Código de Processo Civil;
- 3) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 4) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que o autor não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 5) Atesta à autenticidade dos documentos trazidos a baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 365 do Código de Processo Civil.
- 6) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta inicial.
- 7) Por cautela, requer que seja oficiado o IML, para averiguar o grau das lesões do autor, através de perícia traumatológica.

Rua Francisco Alves, nº. 105, sala 308, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP 50070-490, fone (81) 34235005/  
[coordenacao@pinheiros.adv](mailto:coordenacao@pinheiros.adv)



6  
1  
D

# Pinheiro

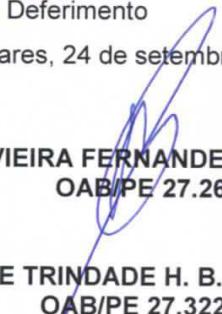
## Advogados

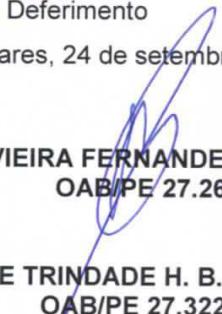
- 8) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 9) Julgar totalmente procedentes as pretensões do Demandante acima pleiteada, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 10) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO, OAB-PE 27.264**, com escritório na Rua Francisco Alves, nº. 105, sala 308, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP 50070-490.
- 11) Dá-se a esta o valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

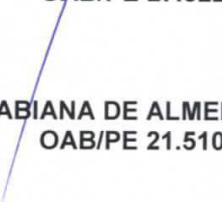
Nestes termos

Pede Deferimento

Palmares, 24 de setembro de 2015..

  
**BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO**  
**OAB/PE 27.264**

  
**GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI**  
**OAB/PE 27.322**

  
**ÁGUEDA FABIANA DE ALMEIDA VALENÇA**  
**OAB/PE 21.510**

Rua Francisco Alves, nº. 105, sala 308, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP 50070-490, fone (81) 34235005/  
coordenacao@pinheiros.adv

